

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 PNAB IRECÊ CICLO 2
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IRECÊ BAHIA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Secretária de Cultura e Turismo de Irecê - Secult, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IRECÊ - BAHIA” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Os Editais do **Cultura Viva**, vinculados a Secretária de Cultura e Turismo de Irecê - Secult, realizados com recursos do Governo Federal e repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) para o município de Irecê, em conformidade com a cumprimento a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), declara a aplicação de, no mínimo, 25% dos recursos recebidos na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), para editais de fomento e premiação, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), estabelecida pela Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025.

Os Pontos de Cultura fomentados pela política pública Cultura Viva em Irecê são iniciativas que fortalecem e valorizam as expressões culturais da comunidade, promovendo o acesso à arte, à memória material e imaterial, à educação e à participação social. Como parte dessa política, os **Pontos de Cultura** são entidades reconhecidas e apoiadas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Irecê- Secult, constituídas por grupos e coletivos sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais no município, incentivando a diversidade, a inclusão e o protagonismo local. No âmbito deste edital, o **Ponto de Cultura** é compreendido como espaço de encontro, formação e desenvolvimento comunitário, no qual a cultura é reconhecida como direito e instrumento de promoção da cidadania.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **01 projeto de Ponto de Cultura da cidade de Irecê - Bahia**, que promova o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital **Pontos de Cultura** da cidade de Irecê com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como **Ponto de Cultura** pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados para o Município Irecê por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 90.000,00**, para a seleção de 01 projeto, organizado como categoria de apoio descrita no Anexo I deste edital, - segundo MinC nº 8/2016 e Portaria MinC nº 206/2025).

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

2.3. Detalhamento da dotação orçamentária:

Categoria / Repasse	Previsão legal	Valor total	Dotação orçamentária
Implementar a Política Nacional de Cultura Viva– PNAB (Pontos de Cultura)	Leis 14.399/20 22 e 13.018/20 14	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)	13.392.0006.2104 - POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA – Fomento a projetos de ponto de cultura – PNAB CICLO 2 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 90.000,00 Fonte de Recursos -1-719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de **Pontos de Cultura** é um dos instrumentos da Política Nacional da Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Podem participar deste edital entidades **ainda não certificadas** como Ponto de Cultura da cidade de Irecê. **Deste modo, para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital**, tais entidades deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 1), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secult- Irecê na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura de Irecê por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secult Irecê não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 1).

3.6 A Secult Irecê enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secult Irecê não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural na cidade de Irecê, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. Que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 08 a 22 de Maio de 2026**, por meio do <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>. A plataforma não aceita inscrições fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com documentos constantes na plataforma de inscrição deste edital da Secult, sendo obrigatório que o candidato baixe os anexos disponibilizados, preencha-os quando necessário e os envie por meio da própria plataforma de inscrição deste edital, devidamente anexados em formato PDF (com exceção do formulário de inscrição e plano de trabalho, estes serão preenchidos na plataforma eletrônica). Para tanto, seguem abaixo as informações quanto a documentação necessárias à sua inscrição:

- I. Formulário eletrônico de Inscrição;
- II. Plano de Trabalho preenchido na plataforma eletrônica de inscrição;
- III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 02);
- IV. Comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (**ou seja, anterior a 08 de Maio de 2026**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o quadro de avaliação (Anexo1);
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 03 e 04,

quando a entidade estiver apta a concorrer a bonificação do quadro de avaliação (Anexo 1) e melhor orientado no item 7.1 deste edital;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural irá se inscrever para categoria única, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias legíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Secult Irecê não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Tendo em vista que este edital disponibiliza apenas 1 (uma) vaga, não será aplicada reserva imediata de vaga por cotas, permanecendo assegurada, contudo, a observância da política de ações afirmativas prevista na legislação vigente.

Nesse caso, a promoção da equidade dar-se-á, também, por meio de critérios diferenciados de bonificação, adicional (Anexo 01 - critérios de avaliação da etapa de seleção), na forma estabelecida neste edital e em seus anexos 03 e 04, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no Plano de Trabalho preenchido na plataforma de inscrição <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>.

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação junto a um plano de mídia com o intuito de ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 2), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho preenchido obrigatoriamente na plataforma de inscrição deste edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB);

e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho preenchido obrigatoriamente na plataforma de inscrição deste edital.

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE :

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - Os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secult Irecê.

2. Etapa de Habilitação -. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de serem selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

Para tanto, a seleção dos projetos inscritos, bem como a etapa de habilitação dos inscritos, será operacionalizada por empresa especializada contratada pelo Município de Irecê junto à Secult ou caso seja necessário a contratação de pareceristas especializados com notório saber na área cultural para compor a **comissão de seleção/banca** a qual observará o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

10.1.2 Ficarão proibidos de participar da **Comissão de Seleção** as pessoas que:

- I. Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
- II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.1.3 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.2 ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidade cultural SELECIONADA aquela inscrita que obtiver a maior nota dentro do quantitativo de vagas definidas neste edital e no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3 deste edital.

10.2.1 A **Comissão de Seleção** vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 1 deste Edital.

10.2.2 Caso a entidade cultural não seja certificada como **Ponto de Cultura** pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo) e parecer técnico.

10.2.3 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 pontos, podendo ser alterada para até 205 pontos quando a bonificação prevista no Anexo 01 deste edital for deferida pela banca julgadora e técnica ao acréscimo de total da pontuação.

10.2.4 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da **Comissão de Seleção**, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.2.5 Os casos de empate serão resolvidos individualmente, para tanto, o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 1 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 + Bonificação (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

10.2.6 Será desclassificada a candidatura que:

I. Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. Não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

10.2.7 A **Comissão de Seleção** poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.2.8 O resultado preliminar da Etapa de Seleção, bem como todo o cronograma das etapas de seleção, será publicado no respectivo Diário Oficial, https://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial, rede social e na plataforma de inscrição da Secult Irecê <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>.

10.2.9 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, **caberá recurso** destinado banca avaliadora, que deve ser apresentado por meio de texto construído pelo candidato ao ponto de cultura no prazo de até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, na página de recurso da própria plataforma de inscrição deste edital <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>.

10.2.10 **Os recursos** apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.2.11 A lista dos recursos, com parecer técnico de deferimento ou indeferimento, a composição da **Comissão de Seleção** e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no respectivo Diário Oficial, https://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial, rede social e na plataforma de inscrição da Secult Irecê <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>.

10.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

10.3.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, a entidade selecionada e/ou a entidade pré-certificada deverá entregar na Secult Irecê a cópia impressa dos documentos abaixo, no prazo de mínimo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado da etapa de seleção:

- I. Para a entidade selecionada:
 - a. Declaração Conjunta (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Cópia simples dos documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel)
- II. Para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
 - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
 - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

10.3.2 A Secult Irecê consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.3.3 A Secult Irecê emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

10.3.4. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secult Irecê, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

10.3.5 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Secult Irecê para envio de resposta de diligência.

10.3.6. A Secult Irecê poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

10.3.7. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

10.3.8. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

10.3.9. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Irecê, rede social e na plataforma de inscrição da Secult de Irecê.

10.3.10 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secult de Irecê que deve ser apresentado por meio de um texto formulado pelo candidato ao Ponto de Cultura e anexado a página de recursos da plataforma de inscrição da Secult Irecê no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do ART. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.3.11. A Secult Irecê encaminhará para a banca de avaliação, está fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

10.3.12. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- I. não cumpra com o prazo de 05 dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 10.3.1.;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 10.3.1.;
- IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 10.3.5, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

10.3.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3.14. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para a certificação.

11. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural- TCC pela Secult Irecê considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

11.1.1 A Secult- Irecê realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

11.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural-TCC será notificada pela Secult Irecê e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

11.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secult Irecê realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

11.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural- TCC será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

11.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

11.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

- I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
- II. quando uma mesma entidade celebre um Termo de Compromisso Cultural -TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

11.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

11.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente em conta bancária específica, aberta somente para esta finalidade, em nome do representante legal do Ponto de Cultura em instituição financeira pública.

11.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

11.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural - TCC.

11.11 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1 A Secult Irecê implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural - TCC celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

12.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural- TCC será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

12.3 A entidade deve prestar contas à Secult Irecê conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural- TCC, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 1 ano (12 meses) contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secult Irecê e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso na plataforma <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secult BA.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secult Irecê e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Irecê e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 A Secult Irecê e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

13.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural- TCC, com a inclusão da marca do Município de Irecê junto a Secretária de Cultura e Turismo de Irecê e o Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Município, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

13.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

13.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto a plataforma de inscrição Secult Irecê.

13.15 O cronograma das etapas e os seguintes Anexos fazem parte deste Edital estarão disponíveis na plataforma <https://culturaeturismo.irece.ba.gov.br/>:

- ANEXO 1: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 2: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 3: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 4: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 5: Declaração Conjunta;
- ANEXO 6: Minuta de Termo de Compromisso Cultural- TCC;
- ANEXO 7: Cronograma das etapas deste edital.

Secretaria de Cultura e Turismo de Irecê